

Ed. Santana da Silva
Titul. de Adm. Planej. e Finanças
Portaria: 052/2021



ESTADO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gestão 2023 – 2024
www.riachinho.to.leg.br

Lei Legislativa Nº 002/2024. Riachinho – To 25 de Março 2024

PROMULGADO

ASSUNTO: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO; VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO - TO PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE, FAZ SABER QUE A MESA DIRETORA DESTA CASA NOS TERMOS do Artigo da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº 286 de 17/05/2017- TCE- Pleno – Processo nº 904/2017, c/a Resolução nº 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019, propôs e o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Riachinho – To a serem pagos mensalmente durante o exercício de 2025 a 2028, será no Valor mensal de R\$: **15.000,00 (quinze mil Reais)**, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição da República c/c o art. 18 da lei Orgânica deste Município, observado o que dispõe o inciso XI do artigo 37 c/o § 4º do artigo 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Riachinho – To a serem pagos mensalmente durante o exercício de 2025 a 2028, será no Valor mensal de R\$: **7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais)**, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição da República c/c o art. 19 da lei Orgânica deste Município, observado o que dispõe o inciso XI do artigo 37 c/o § 4º do artigo 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Riachinho – TO a serem pagos mensalmente durante o exercício de 2025 a 2028, será no Valor mensal de R\$: **4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso V do art.29 da Constituição da Republica observando do artigo 37 da CF/88.

PROMULGADO



ESTADO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gestão 2023 – 2024

www.riachinho.to.leg.br

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecido para o mês de Janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA, nos termos da Lei Orgânica do Município, com supedâneo no artigo 37,X c/c o artigo 39, § 4º da Constituição da República, c/c a Resolução nº 429, de 07/08/2019.

Art. 5º As despesas decorrente desta Lei correram por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de Janeiro de 2025 revogando-se as disposições em contrário. .

Mesa da Câmara Municipal de Riachinho/TO, 25 de Março de 2024.

DANIEL GOUVEIA FEITOSA

VER. PRESIDENTE

ANTONIO C. DE SOUSA

VICE-PRESIDENTE

VELZENI ARAÚJO BATISTA

1º SECRETÁRIA

GEAN HUASTYOS SILVA

2º SECRETÁRIO

PROMULGADO



ESTADO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gestão 2023 – 2024
www.riachinho.to.leg.br

JUSTIFICATIVA,

O presente projeto de Resolução que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, obedece aos dispositivos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e que assim dispõem:

"Art. 29.

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I;"

"Art. 37. ...

...

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

"Art. 39.

...

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os

PROMULGADO



ESTADO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gestão 2023 – 2024
www.riachinho.to.leg.br

Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o dispositivo no art. 37, X e XI."

No que se refere aos artigos 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Carta Magna, dizem respeito à matéria tributária, incidente sobre os subsídios dos agentes políticos.

Neste contexto, o projeto em tela atende a determinação da legislação vigente.

Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores cumpre o dever legal de propor ao E. Plenário a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 2025-2028, contando com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

DANIEL GOUVEIA FEITOSA
Vereador Presidente
Presidente da Câmara Municipal de Riachinho/TO

PROMULGADO